

Aos treze dias do mês de fevereiro de 2025 (13/02/25), às dezessete horas e trinta minutos no Plenarinho Vereador Argeu Barbosa de Camargo, anexo a Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros das Comissões Permanente de **Legislação, Justiça e Redação**: Altair Borges presidente, Jader Gabriel Ioris vice-presidente e Mauro Cesar Michelin membro; **Finanças, Orçamento e Contas**: Jader Gabriel Ioris presidente; Edison Demarchi vice-presidente e Julcemir Bombassaro membro; **Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social**: Jader Gabriel Ioris presidente; Sabino Zilli vice-presidente e Mauro Cesar Michelin membro. Dando início à reunião foi analisado os relatórios da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, começando pelo relatório do vereador Mauro – Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 002/2025. O relator iniciou esclarecendo que o projeto é de autoria do vereador Altair Borges e subscrito pelos demais parlamentares da Bancada do Partido Progressista, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 142, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue e aqueles que trabalharam gratuitamente nas eleições municipais de prefeito, vice e vereadores, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no Município de São Lourenço do Oeste. Demonstrou uma objeção ao que se refere ao inciso VII, parágrafo terceiro do aludido Projeto, o que para tanto apresentou uma emenda supressiva, manifestando favorável. Os demais membros votaram contrários ao relatório. Na sequência foi analisado o PLC nº 003/2025, relatado pelo vereador Altair, o qual explanou que é de autoria do Prefeito e dispõe sobre a alteração da Lei complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005, a qual dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos do quadro único de pessoal do Poder Executivo. Sobre a legalidade, afirmou o relator, encontra-se de acordo com a LOM (art. 38, I e III). Na conclusão manifestou-se favoravelmente recebendo aprovação da Comissão. Dando continuidade, foi apreciado o relatório do vereador Jader ao PLC nº 006/2025. O relator asseverou que o mesmo é de autoria do prefeito, a fim de propor a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público do Comitê Desportivo Municipal, e em regime jurídico especial e das outras providências. Primeiramente, sobre a legalidade, disse o relator, esta se verifica da LOM – citando o art. 11, X, “a e b”, art. 38 e também na Constituição Federal (CF/88). Citou que o projeto tem por objetivo ampliar e estruturar através da criação do cargo de Instrutores de Atividades Desportivas e Recreativas no Comitê Desportivo Municipal e fomentar a prática de esportes dentro do município. Na conclusão foi favorável e recebeu aprovação dos demais. Em seguida, foi apreciado o PL nº 001/25, de relatoria do vereador Jader, o qual de antemão disse ser de autoria do Prefeito, visa autorização legislativa para firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, visando auxílio na manutenção das atividades gerais da Polícia Militar no âmbito do município de São Lourenço do Oeste. Na legalidade, o relator embasou na LOM – art. 11, III “i”, afirmando estar de acordo com a legislação. Na conclusão se manifestou favorável recebendo aprovação dos demais. Dando continuidade, foi analisado o relatório do vereador Altair ao PL nº 07/2025. O relator informou que o mesmo é de autoria do vereador Edson, a fim regulamentar a contratação de operações de crédito pelo município de São Lourenço do Oeste em conformidade com o índice de comprometimento da folha de pagamento. Explanou sobre a legalidade do projeto, dizendo que o mesmo está em desconformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, apresentando vícios formais e materiais, estando também em desacordo



Edison Demarchi

com o disposto na Lei Orgânica do município em relação a iniciativa do projeto, bem como a matéria proposta é contrária a Carta Magna, a Lei de Responsabilidade fiscal, as Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal, e portaria 1.349/2022 da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamenta o Manual para Implementação de Pleitos (MIP) que estabelece os procedimentos de instrução dos pedidos de verificação de limites e condições para contratação de operações de crédito e para obtenção e concessão de garantia dirigidos ao Ministério da Fazenda. Na conclusão exarou parecer desfavorável ao Projeto de Lei, pelas inúmeras ilegalidades e inconstitucionalidades presentes. Votaram favoráveis ao relatório vereadores Altair e Jader e votou contrário, vereador Mauro. Prosseguindo a reunião, foram analisados os relatórios da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, iniciando pelo relatório do vereador Jader ao PL nº 004/2025. O relator inicialmente destacou que o Projeto é de autoria do prefeito, visando autorização legislativa para realização de Termo de Cessão de Uso entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Na fundamentação esclareceu que a manutenção, guarda, combustível, licenciamento, bem como disponibilidade de motorista habilitado para a condução dos veículos será de responsabilidade dos cessionários, que responderão por todo e qualquer dano decorrente de sua utilização. Concluiu ao fim pela legalidade e favorável à continuação do trâmite, seguido pelos demais. Na sequência, foi analisado o relatório do vereador Jader ao PL nº 03/2025. O relator asseverou que o mesmo é de autoria do Prefeito, a fim de solicitar autorização legislativa visando auxílio na manutenção das atividades gerais da Polícia Civil no âmbito do município de São Lourenço do Oeste. Expôs que o projeto visa o repasse financeiro no montante de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensais pelo período de 4 anos, podendo haver reajuste anual segundo a variação positiva do IPCA, contados da publicação em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina do convênio firmado, podendo ser prorrogado seu prazo por interesse entre as partes. Concluiu que do ponto de vista de impacto financeiro, esta Comissão avalia que a medida não terá o condão de impactar de forma significativa o orçamento, visto que os repasses já são realizados há quase vinte anos, como pode se inferir da Lei nº 1.576, de 02 de maio de 2006, sofrendo somente um reajuste relativamente baixo nos valores. Manifestou favorável recebendo aprovação dos demais. Dando continuidade, foi apreciado o relatório do vereador Edison ao PL nº 05/2025, o qual de antemão disse ser de autoria do Prefeito, visando alterar a lei municipal que fixa o valor da bolsa estágio e institui o auxílio-transporte aos estudantes contratados pelo Município de São Lourenço do Oeste e suas autarquias, para prestar estágio não obrigatório. Destacou que esses valores encontram-se dentro dos parâmetros dos valores praticados e remunerados por municípios da região, como Jupiá/SC e Pato Branco/PR. Também ressaltamos a necessidade de atualizar tais valores haja vista a defasagem dos mesmos, que se mantêm desde o ano de 2021. Concluiu com parecer favorável, sendo seguido pelos demais membros. Finalizando os relatórios da comissão de finanças, foi analisado relatório do vereador Julcemir, ao PL nº 08/2025, o qual disse ser de autoria do Prefeito, visando instituir o Programa Integrado de Ações Esportivas, denominado “Vivendo o Esporte”, no município de São Lourenço do Oeste e dá outras providências. Frisou que projeto objetiva descentralizar as ações do Comitê Desportivo Municipal, levando as diversas modalidades esportivas até os bairros, dando assim maior acessibilidade a população em geral e que despesas decorrentes do referido projeto serão custeadas com recursos próprios do Municípios ou via obtenção de parcerias com os governos estadual e federal. Concluiu

Edison Demorechi